

VII - DOS RECURSOS

1 - O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso, será de 03 (três) dias úteis após a divulgação oficial do resultado do concurso.

2 - Somente será considerado recurso de nulidade do concurso, mediante a comprovação de fatos e irregularidades graves ocorridas no processo de avaliação final, formulados no prazo não superior a três dias úteis, após a divulgação do resultado, dirigido à direção do CETEM, que julgando procedente, o encaminhará à Comissão de Concurso do MCT para deliberação final. Não caberá recurso às decisões da Comissão Examinadora referentes à avaliação de mérito.

3 - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, nele constando o nome do candidato, número de inscrição, cargo/especialidade para o qual o candidato concorreu e endereço para correspondência. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do CETEM - Centro de Tecnologia Mineral no seguinte endereço: Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ. No horário das 09:00 às 16:00, protocolado na Administração do CETEM. Se o Diretor do CETEM julgar procedente, encaminhará o recurso para julgamento pela Comissão de Concurso do MCT nomeada mediante Portaria MCT nº 265/2008.

4 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Atendendo ao disposto no art. 8º da Portaria MP nº 450 de 06.11.2002, o Edital deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico (home page do CETEM: [HTTP://www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br))

2 O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 4.175/2002.

3 - A relação dos candidatos aprovados e respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da União e nos locais de inscrição.

4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

5 - Observado o número existente de vagas, a direção superior do CETEM encaminhará ao MCT a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados em até duas vezes o número de vagas para cada cargo, para homologação e publicação no Diário Oficial da União por ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

6 - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos resultante do certame.

7 - Havendo desistência durante o processo seletivo, antes da nomeação, facultar-se-á à direção superior do CETEM substituí-lo convocando o candidato com classificação imediatamente inferior, observado o limite de vagas estabelecido neste Edital.

8 - Os candidatos aprovados deverão manter seu endereço atualizado no Serviço de Recursos Humanos na sede do CETEM (ITEM III).

9 - Todas as convocações serão feitas por telegrama, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

10 - A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, conforme previsto na Lei nº 9.527, § 1º do art. 13.

11 - Em caso de alteração dos dados constantes da ficha de inscrição, exceto em relação ao cargo/especialidade e localidade da vaga, o candidato deverá comunicar-se, por meio de correspondência ou mediante protocolo, com o Departamento de Administração na sede do CETEM, para efetuar a devida atualização.

12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13 - A aprovação neste Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal do MCT/CETEM, todavia permanece a expectativa de ser nomeado segundo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga, observância das disposições legais pertinentes e sobretudo, à necessidade e conveniência da Administração deste CETEM.

14 - O candidato aprovado e classificado no concurso para a vaga de Pesquisador Adjunto - Padrão I ficará lotado no Campus Avançado do CETEM de Cachoeiro de Itapemirim, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES, e estará sujeito ao estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor.

15 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico do CETEM: <http://www.cetem.gov.br>.

16 - No caso de estrangeiro, na forma da legislação vigente tem que:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício em atividades laboratoriais no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área de atuação/perfil, comprovadas por uma junta médica oficial;

c) apresentar na data de posse a formação escolar, titulação, conhecimentos específicos e experiência requerida para o cargo/área de atuação/perfil com os títulos e cartões/diplomas, devidamente validados pelo MEC, quando obtidos no exterior;

d) ter idade mínima de dezoito anos completos até a data da convocação para nomeação;

e) não estar incompatibilizado para a nova investidura em cargo público nos termos da Constituição Brasileira de 1988 e da Lei nº 8.112/90.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo MCT/CETEM.

ADAO BENVINDO DA LUZ**ANEXO I
NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS****I - DO OBJETO**

Disciplinar a análise de títulos em concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do MCT/CETEM.

1.1 - A análise será feita pela Comissão Examinadora considerando a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos.

II - DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 - A formação acadêmica exige a titulação relacionada abaixo:

2.1.1 - Título de Graduação em curso superior em Engenharia Química, obtido em instituto de ensino oficial ou reconhecido, que é obrigatório para a inscrição em concurso para o provimento de qualquer dos cargos objeto deste Edital.

2.1.2 - Ao Título de Mestre serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 1,5 (um ponto e cinco décimos), que já incluirão os pontos correspondentes ao (s) título (s) de graduação dos quais seja portador o candidato.

2.1.3 - Ao Título de Doutor serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 2,0 (dois) pontos, que já incluirão os pontos correspondentes aos demais títulos dos quais seja portador o candidato.

2.1.4 - Somente serão considerados válidos os pontos, relativos aos títulos de mestre e doutor, obtidos na área do concurso.

III - DAS REALIZAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1 - As realizações compreendem, desde que em área de interesse do concurso:

3.1.1 - Autor de livros publicados ou no prelo.

3.1.2 - Editor ou co-editor de livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.3 - Capítulos de Livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.4 - Artigos especializados, publicados ou aceitos para publicação em periódico de ampla circulação, que utilize corpo de consultores para a seleção dos trabalhos.

3.1.5 - Patentes ou pedidos de privilégio de invenção.

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas (congressos, simpósios, etc.), desde que publicados nos anais, como resumos, resumos estendidos ou trabalhos completos.

3.1.7 - Outras publicações não abrangidas pelos itens 3.1.3 ou 3.1.4 deste Anexo, tais como artigos em jornais ou revista de divulgação, artigos em periódicos sem corpo de consultores para a seleção dos trabalhos, traduções e apostilas de curso.

3.1.8 - Relatórios técnicos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou industriais, considerando a participação do candidato (execução, co-execução, coordenação, consultor, etc.).

3.1.9 - Produções técnico-científicas complementares englobando realizações tais como boletins técnicos, normas técnicas, pareceres técnicos e outras relevantes.

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos de equipamentos

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa.

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada.

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops, desde que comprovados por carta convite/agradecimento.

3.2 - Para cada realização descrita no item 3.1, deste anexo, serão atribuídos os seguintes pontos:

ITENS REALIZAÇÃO PONTOS

3.1.1 - Autor de Livro até 0,6 (seis décimos)

3.1.2 - Editor ou Co-editor de Livro até 0,5 (cinco décimos)

3.1.3 - Capítulo de Livro até 0,4 (três décimos)

3.1.4 - Artigos especializados até 0,3 (três décimos)

3.1.5 - Pedido de privilégio de invenção ou patente até 0,4 (quatro décimos)

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas até 0,2 (dois décimos)

3.1.7 - Outras publicações até 0,1 (um décimo)

3.1.8 - Relatório técnico de Projeto até 0,4 (quatro)

3.1.9 - Produção técnico-científica complementar até 0,1 (um décimo)

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos até 0,2 (dois décimos)

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa até 0,5 (cinco centésimos)

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada. até 1,0 (um décimo)

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops até 1,0 (um décimo)

3.3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes a alguma das realizações de um candidato, atribuir-se-á a essa realização a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a primeira casa decimal.

IV - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - A experiência profissional, desde que em área de interesse do Concurso, correspondente à adquirida nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1 - Em atividades efetivas de pesquisa, seja em grupo, seja em caráter individual.

1.2 - Em atividades efetivas de gerenciamento técnico.

2 - Para cada ano de experiência profissional serão atribuídos até 0,05 (cinco centésimos) de ponto. Caso a soma dos pontos referentes à experiência profissional ultrapasse 2,0 (dois) pontos, serão computados apenas 2,0 (dois) pontos, que constituem o valor de saturação para a experiência profissional.

3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes aos anos de efetiva experiência profissional na área objeto da vaga em concurso, atribuir-se-á à experiência profissional a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a segunda casa decimal.

**EDITAL Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2008
CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS
PARA TECNÓLOGISTA SÊNIOR - PADRÃO I
DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, torna público que se encontram abertas, com base na Lei nº 8.112 de 11.12.1990, na Lei nº 8.691, de 28.7.1993 e na Resolução nº 2, de 23.11.1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, em sua sede situada na Av. Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, as inscrições para concurso público de títulos e provas para o provimento de cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, autorizado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, mediante a Portaria nº 22 de 19.02.2008 publicada no Diário Oficial da União de 20.2.2008 e regulamentado pela Portaria nº 272 de 30.4.2008 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O concurso será regido por este Edital, executado pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM e realizado na sua Sede.

A seleção para o cargo, de que trata este Edital, compreenderá o exame de conhecimentos, mediante: defesa pública de memorial e análise de títulos, observadas as peculiaridades dos cargos.

I - DOS CARGOS

1.1 - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1.1 - Tecnologista Sênior - Padrão I: Vencimento de R\$ 2.643,94 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Sobre esse vencimento incide ainda a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, definido pela variável correspondente à avaliação de desempenho individual e institucional, apurado em cada UP, conforme dispõe a Lei nº 11.344, de 8.9.2006. Os aprovados em cargos de nível superior portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou especialização, após análise e homologação pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia de que trata o art. 16 da Lei nº 8.691/1993, farão jus a um adicional de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico, em conformidade com o disposto no art. 21 da mesma Lei, alterado pelo art. 17 da Lei nº 11.094, de 13.5.2005.

1.1.2 - Taxa de Inscrição: R\$ 100,00 (cem reais).

CARGO: Tecnologista Sênior - Padrão I

VAGA: 01

FORMAÇÃO: Curso Superior completo em Engenharia de Minas ou Geologia.

REQUISITOS

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, substanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16 da Lei nº 8.691/1993.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Desenvolvimento e gerenciamento de projetos de caracterização tecnológica de minérios na área de tratamento de minérios. Preparação de amostras de minérios ou de materiais para caracterizações química e mineralógica, usando as técnicas de separação magnética em separadores Franz, Tubo Davis, líquidos densos, preparação de lâminas petrográficas, seções polidas, centrifugação etc. Aplicações da petrografia e da mineralogia nos estudos de caracterização mineralógica de minérios. Desenvolvimento e gerenciamento de projetos de caracterização tecnológica de minérios na área de tratamento de minérios. Utilizações das técnicas difração de raios X; microscopia eletrônica de varredura; microscopia óptica de luz transmitida e refletida; técnicas de espectroscopia Mössbauer e ressonância paramagnética eletrônica aplicadas à especiação de ferro na estrutura